



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81 , Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: gabinetelagoaalegrepi@hotmail.com

LEI Nº 449/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Modifica, inclui os parágrafos e incisos à Lei Orgânica do Município de Lagoa Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte alteração ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Ficam modificados e acrescidos, os parágrafos e incisos abaixo, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 26 – Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal serão publicados em Órgão Oficial de Imprensa devidamente habilitado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e, somente produzirão os seus efeitos após a devida publicação.

§ 1º - Serão publicados dentro de 10 dias, a partir da ultimação do ato respectivo:

I – As Leis, os Decretos e as Portarias;

II – Os avisos, licitações, editais de concurso público, bem como os seus respectivos resultados;

III – Os atos de nomeação, admissão, demissão, designação, promoção, exoneração, contratação e aposentadoria de seu pessoal ou prestadores de serviço, sob pena de nulidade absoluta;

§ 2º - Serão publicados até trinta dias do prazo estabelecido para a elaboração do documento respectivo:

I - As prestações de contas mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive aquelas relativas aos fundos especiais;

II – O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e os demais demonstrativos estabelecidos pela LC – 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

III - O Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhados de seus respectivos anexos;

§ 3º - Serão ainda publicados:

I – Mensalmente:

a) - O montante de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81 , Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: gabinetelagoaalegrepi@hotmail.com

b) – Balancete resumido da receita e da despesa e as movimentações diárias de caixa relativas ao mês anterior;

II – Anualmente, até 15 de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, acompanhadas dos anexos respectivos.

§ 4º – O disposto neste artigo atende ao previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e se aplica a ambos os poderes, compreendendo fundos de pensão/previdência e órgãos da administração direta e indireta com autonomia financeira própria, inclusive aqueles que recebam fundos especiais para aplicação em áreas específicas (Saúde, Educação, Ação Social, etc.) sendo que, estes, farão as suas publicações de forma individualizada, com demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, satisfazendo, para todos os fins, o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000 (LRF), naquilo que diz respeito aos princípios de transparência da gestão pública municipal, implicando o seu descumprimento em crime de responsabilidade por parte do gestor responsável.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI, 23 de setembro de 2024.

CARLOS MAGNO FORTES
MACHADO:48181021304

Assinado de forma digital por
CARLOS MAGNO FORTES
MACHADO:48181021304
Dados: 2024.09.23 12:28:58 -03'00'

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

Prefeito Municipal



Id:01AB2FD57B85578C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: gabinetelagoaallegrepi@hotmail.com

LEI Nº 449/2024, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Modifica, inclui os parágrafos e incisos à Lei Orgânica do
Município de Lagoa Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que os vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte alteração ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Ficam modificados e acrescidos, os parágrafos e incisos abaixo, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 26 - Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal serão publicados em Órgão Oficial de Imprensa devidamente habilitado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e, somente produzirão os seus efeitos após a devida publicação.

§ 1º - Serão publicados dentro de 10 dias, a partir da ulitimação do ato respectivo:

I - As Leis, os Decretos e as Portarias;

II - Os avisos, licitações, editais de concurso público, bem como os seus respectivos resultados;

III - Os atos de nomeação, admissão, demissão, designação, promoção, exoneração, contratação e aposentadoria de seu pessoal ou prestadores de serviço, sob pena de nulidade absoluta;

§ 2º - Serão publicados até trinta dias do prazo estabelecido para a elaboração do documento respectivo:

I - As prestações de contas mensais a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive aquelas relativas aos fundos especiais;

II - O Relatório de Gestão Fiscal - RGF, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e os demais demonstrativos estabelecidos pela LC - 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)

III - O Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhados de seus respectivos anexos;

§ 3º - Serão ainda publicados:

I - Mensalmente:

a) - O montante de cada um dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos;

b) - Balancete resumido da receita e da despesa e as movimentações diárias de caixa relativas ao mês anterior;

II - Anualmente, até 15 de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstrações das variações patrimoniais, acompanhadas dos anexos respectivos.

§ 4º - O disposto neste artigo atende ao previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e se aplica a ambos os poderes, compreendendo fundos de pensão/previdência e órgãos da administração direta e indireta com autonomia financeira própria, inclusive aqueles que recebam fundos especiais para aplicação em áreas específicas (Saúde, Educação, Ação Social, etc.) sendo que, estes, farão as suas publicações de forma individualizada, com demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, satisfazendo, para todos os fins, o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000 (LRF), naquilo que diz respeito aos princípios de transparência da gestão pública municipal, implicando o seu descumprimento em crime de responsabilidade por parte do gestor responsável.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI, 23 de setembro de 2024.

CARLOS MAGNO FORTES
MACHADO:48181021304
CARLOS MAGNO FORTES MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE

AUTÓGRAFO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PIAUÍ

Promulgada em 20 de Setembro de 2008

PREÂMBULO

Os representantes do povo do Município de Lagoa Alegre - Estado do Piauí, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte, buscando a realização do bem-estar comum e as aspirações sociais, econômicas, culturais e históricas, invocando a proteção de Deus, adotam e promulgam a presente Lei Orgânica aprovada em 20 de setembro de 2008.

Lagoa Alegre-PI, 20 de Setembro de 2008

Valdir dos Santos Costa
Presidente

SUMÁRIO

Preâmbulo.....	01
TÍTULO I	
Dos Princípios Fundamentais.....	07
TÍTULO II	
Dos Direitos e Liberdades Fundamentais.....	07
CAPÍTULO I	
Dos Direitos Individuais e Coletivos.....	07
CAPÍTULO II	
Dos Direitos Sociais.....	07
TÍTULO III	
Da Organização Política Administrativa do Município.....	08
CAPÍTULO I	
Dos Dispositivos Gerais.....	08
CAPÍTULO II	
SEÇÃO I	
Da Competência Municipal.....	08
SEÇÃO II	
Da Intervenção Municipal.....	10
CAPÍTULO III	
Das Vedações.....	11
CAPÍTULO IV	
Dos Bens Municipais.....	11
CAPÍTULO V	
Das Obras e Serviços Municipais.....	12
CAPÍTULO VI	
SEÇÃO I	
Da Administração.....	13
SEÇÃO II	
Dos Cargos e Funções Públicas.....	14
SEÇÃO III	
Dos Atos da Administração Pública.....	15
SUBSEÇÃO I	
Da Transparência e Publicidade.....	15
SUBSEÇÃO II	
Da Consulta Popular.....	15

(Continua na próxima página)